



## FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Portaria n.º 39/2020

de 5 de fevereiro

*Sumário:* Estabelece os fatores de correção extraordinária das rendas para os anos de 2019 e 2020.

O artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de setembro, aplicável por força do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, determina que as rendas dos prédios arrendados para habitação anteriormente a 1 de janeiro de 1980 podem ser objeto de correção extraordinária durante a vigência do contrato, através da aplicação de fatores referidos ao ano da última fixação da renda.

Nessa medida, importa estabelecer os fatores de correção extraordinária para os anos de 2019 e 2020

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de setembro, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de janeiro, ambos aplicáveis por força do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Fatores de correção extraordinária para os anos de 2019 e 2020

Os fatores da correção extraordinária das rendas a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de setembro, são os constantes da tabela I anexa à presente portaria, que desta faz parte integrante, tendo sido atualizados, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma, para o ano de 2019, pela aplicação do coeficiente 1,0115 fixado pelo Aviso n.º 13745/2018, de 12 de setembro, do Instituto Nacional de Estatística, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2018, e, para o ano de 2020, pela aplicação do coeficiente 1,0051 fixado pelo Aviso n.º 15225/2019, de 13 de setembro, do Instituto Nacional de Estatística, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 1 de outubro de 2019.

#### Artigo 2.º

##### Fatores acumulados

Os fatores acumulados a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de setembro, resultantes da aplicação da correção extraordinária no período de 1986 a 2017, são os constantes da tabela II anexa à presente portaria, que desta faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Fatores a aplicar nos anos civis de 2019 e 2020

1 — Os fatores para os anos civis de 2019 e 2020, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de setembro, são os constantes da tabela III anexa à presente portaria, que desta faz parte integrante.

2 — Os fatores referidos no número anterior podem ser aplicados cumpridas que sejam as formalidades previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/88, de 15 de janeiro.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 30 de janeiro de 2020. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*, em 21 de janeiro de 2020.



TABELA I

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correção extraordinária)	Fatores globais de correção extraordinária em 2019					Fatores globais de correção extraordinária em 2020				
	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador		Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1955	22,14	24,34	26,52	28,70	11,86	22,25	24,46	26,66	28,84	11,93
De 1955 a 1959	20,35	22,14	24,01	25,76		20,46	22,25	24,14	25,89	
1960 . . . . .	18,98	20,52	22,09	22,09		19,07	20,63	22,20	22,20	
1961 . . . . .	16,69	17,15	18,84	19,96		16,77	17,84	18,94	20,60	
1962 . . . . .	15,74	16,69	17,56	18,46		15,82	16,77	17,65	18,55	
1963 . . . . .	15,71	16,66	17,51	18,37		15,79	16,74	17,60	18,46	
1964 . . . . .	14,81	15,30	16,25	16,91		14,88	15,38	16,34	17,00	
1965 . . . . .	13,52	14,02	14,54	15,11		13,59	14,09	14,61	15,19	
1966 . . . . .	11,68	11,95	12,24	12,46		11,74	12,01	12,30	12,53	
1967 . . . . .	10,83					10,89				
1968 . . . . .	10,16				10,21					
1969 . . . . .	10,01				11,76	10,06				11,82
1970 . . . . .	9,04				10,65	9,09				10,71
1971 . . . . .	8,96				10,56	9,01				10,61
1972 . . . . .	8,55				10,09	8,59				10,15
1973 . . . . .	7,93				9,29	7,97				9,33
1974 . . . . .	7,22				7,62	7,26				7,66
1975 . . . . .	5,61				5,61	5,64				5,64
1976 . . . . .	4,99				4,99	5,01				5,01
1977 . . . . .	4,47				4,47	4,49				4,49
1978 . . . . .	4,34				4,34	4,36				4,36
1979 . . . . .	4,11				4,11	4,13				4,13

TABELA II

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correção extraordinária)	Fatores acumulados resultantes da correção extraordinária nos 34 primeiros anos (1986 a 2019)					Fatores acumulados resultantes da correção extraordinária nos 35 primeiros anos (1986 a 2020)				
	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador		Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1960	19,20	21,06	22,58	24,43		19,34	21,22	22,76	24,62	
1960 . . . . .	18,02	19,56	21,06	22,22		18,15	19,71	21,22	22,39	
1961 . . . . .	15,90	16,78	18,07	18,99		16,02	16,91	18,20	19,14	



Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correção extraordinária)	Fatores acumulados resultantes da correção extraordinária nos 34 primeiros anos (1986 a 2019)					Fatores acumulados resultantes da correção extraordinária nos 35 primeiros anos (1986 a 2020)				
	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador		Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
1962 . . . . .	15,24	15,90	16,78	17,71	11,86	15,35	16,02	16,91	17,85	11,93
1963 . . . . .	15,24	15,90	16,78	17,71		15,35	16,02	16,91	17,85	
1964 . . . . .	14,33	15,24	15,90	16,47		14,44	15,35	16,02	16,60	
1965 . . . . .	13,52	14,02	14,54	15,11		13,59	14,09	14,61	15,19	
1966 . . . . .	11,68	11,95	12,24	12,46		11,74	12,01	12,30	12,53	
1967 . . . . .	10,83					10,89				
1968 . . . . .	10,17				10,21					
1969 . . . . .	10,01				11,76	10,06				11,82
1970 . . . . .	9,04				10,65	9,09				10,71
1971 . . . . .	8,86				10,56	9,01				10,61
1972 . . . . .	8,55				10,09	8,59				10,15
1973 . . . . .	7,93				9,29	7,97				9,33
1974 . . . . .	7,22				7,62	7,26				7,66
1975 . . . . .	5,61				5,61	5,64				5,64
1976 . . . . .	4,99				4,99	5,01				5,01
1977 . . . . .	4,47				4,47	4,49				4,49
1978 . . . . .	4,34				4,34	4,36				4,36
1979 . . . . .	4,11				4,11	4,13				4,13

TABELA III

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correção extraordinária)	Fatores de correção para o ano civil de 2016, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de setembro					Fatores de correção para o ano civil de 2017, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de setembro				
	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador		Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1965	1,0173	1,0173	1,0173	1,0173	1,0115	1,0077	1,0077	1,0077	1,0077	1,0051
1965 . . . . .	1,0115	1,0144	1,0115	1,0115	1,0115			1,0051		1,0051
De 1966 a 1979	1,0115				1,0115	1,0051				1,0051

112982579